



Conselho Federal de Química  
Plenário  
Presidência  
Gerência Executiva  
Gerência Administrativo-Financeira  
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00961.2024

**ANEXO I**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2024**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina antigripal influenza quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), temporada 2024 para o Brasil, conforme as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando atender a força de trabalho (empregados efetivos, cargos de livre provimento, estagiários e terceirizados atuantes na sede administrativa), bem como os conselheiros do Conselho Federal de Química, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

| Item | Especificação                                                                                                                  | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade              | Valor unitário (média) | Valor total (média) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------------------|------------------------|---------------------|
| 1    | Vacina Composição: Influenza Tetravalente<br>, Tipo:<br>Fragmentada, Inativada , Forma<br>Farmacêutica: Suspensão<br>Injetável | 453060 | Unidade           | 90<br>(aproximadamente) | R\$ 68,12              | R\$<br>6.130,91     |

1.2. O preço total acima é meramente estimativo, visto que os pagamentos a serem realizados dependerão do quantitativo de vacinas efetivamente aplicadas, a depender da demanda do CFQ.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação está fundamentada na Lei 14.133/2021 e será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, Inciso II, da referida Lei.

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Os valores constantes no referido artigo são atualizados anualmente, sendo que para 2024 o valor foi atualizado por meio do Decreto nº 11.871/2023, a saber:

*Art. 75, caput, inciso II*

*R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)*

2.3. Considerando a IN SEGES/ME nº67, de 8 de julho de 2021, a contratação em tela será realizada por meio de dispensa eletrônica.

2.4. A contratação tem como quantitativo 90 (noventa) vacinas, aproximadamente.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

**3. DISPENSA DE ESTUDO PRELIMINARES**

3.1. Tendo em vista que o valor proposto pela Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - GEPES do CFQ **R\$ 6.130,91 (seis mil, cento e trinta reais e noventa e um centavos)** se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 14, § I da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022 e segundo a Portaria nº 253 de 10 de novembro de 2023, pode ser dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A influenza é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório. É de elevada transmissibilidade e distribuição global, com tendência a se disseminar facilmente em epidemias sazonais, podendo também causar pandemias. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os casos de influenza podem variar de quadros leves a graves e podem levar ao óbito. A doença é causada por diferentes vírus, dentre eles o A e B. O vírus A está associado a epidemias e pandemias, tem comportamento sazonal e apresenta aumento no número de casos entre as estações climáticas mais frias.

4.2. Os quadros graves ocorrem com maior frequência nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco para as complicações da infecção (crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade, gestantes, idosos com 60 anos ou mais, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais). A gravidade da doença é maior quando surgem cepas pandêmicas, para as quais a população tem pouca ou nenhuma imunidade. A transmissão ocorre principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas por tosse, espirros ou fala de uma pessoa infectada para uma pessoa suscetível. A transmissão por aerossol também pode ocorrer com o vírus influenza. A transmissão pode ainda ocorrer através do contato direto ou indireto com secreções respiratórias, ao tocar superfícies contaminadas com o vírus da gripe e, em seguida, tocar olhos, nariz ou boca. É elevada em ambiente domiciliar, creches, escolas e em ambientes fechados ou semifechados, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade do contato entre pessoas.

4.3. Vale ressaltar que anualmente a Organização Mundial da Saúde (OMS) investiga os tipos de vírus Influenza que estão circulando pelo mundo para definir as cepas que a vacina daquele período vai combater.

4.4. A vacinação contra a influenza, indicada para todas as pessoas com mais de seis meses de vida, permitirá prevenir o surgimento de complicações decorrentes da doença, óbitos e suas consequências sobre os serviços de saúde, além de minimizar a carga da doença, reduzindo os sintomas que podem ser confundidos com os da COVID-19.

4.5. Por fim, a vacinação antigripal é uma forma de promover preventivamente a saúde e bem-estar dos colaboradores do CFQ (empregados efetivos, temporários, cargos de livre provimento e estagiários), bem como de seus conselheiros, uma vez que promoverá a redução de doenças decorrentes das complicações causadas pela gripe e, consequentemente, reduzirá o quantitativo de afastamentos por motivos de saúde.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à assinatura da Ordem de Serviços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3. a) SICAF;

6.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

6.5. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.
- 6.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.15. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 6.15.1. **Habilitação Jurídica:**
- 6.15.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.15.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.15.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 6.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.15.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.15.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **7. PAGAMENTO**

### **7.1. PREÇO**

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.130,91 (seis mil cento e trinta reais e noventa e um centavos)** conforme Relatório de Pesquisa de Preços (0068404).

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7.2. FORMA DE PAGAMENTO**

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a área requisitante atestar a execução do objeto da contratação por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

### 7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ordem de Serviços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 8.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo ajuste, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência da Ordem de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **IV) Multa**:

10.2.1. moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

- a) atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.2. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a temporada 2024, e de acordo com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.2. A vacina deverá ser monodose, em seringa preenchida, montada, para uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, com agulha padronizada estéril e descartável.

11.3. As vacinas deverão ser acondicionadas em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, laboratório, fabricante, data de fabricação, validade, lote e outras especificações de acordo com suas características, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada, 2024.

11.4. No serviço deverão estar incluídos todos os materiais necessários para aplicação (algodão, álcool, seringas, caixas térmicas para acondicionamentos, descartex, entre outros).

11.5. As vacinas deverão ser aplicadas por profissionais habilitados da empresa Contratada. Deverão ser respeitadas as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

11.6. A Contratada deve assegurar que todos os materiais serão ser transportados, armazenados e descartados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde e Anvisa.

11.7. Quando da aplicação das vacinas, deverão ser observados os padrões de assepsia indicados pela Anvisa.

11.8. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização da Campanha de Vacinação da Gripe nas dependências do CFQ.

11.9. As datas e os horários para a prestação do serviço deverão ser previamente acordados entre o CFQ e a Contratada.

11.10. **O serviço deverá ser prestado na sede do Conselho Federal de Química, localizado no seguinte endereço: SCS Qd. 09 – bl. A – Torre B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, em dia e horário a serem definidos pelo CFQ.**

11.10.1. Os colaboradores que, por qualquer razão, não estiverem presentes no Conselho Federal de Química nos dias e horários acordados para a aplicação das doses, poderão, dentro do prazo previsto no item 11.8, dirigir-se às dependências da Contratada para serem devidamente vacinados.

11.11. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada colaborador, o qual deverá conter informações essenciais, como o nome da vacina e a data de aplicação.

## 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas nesse termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## 13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

13.1. Procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, com sistema oficial de governo Painel de Preços e com Banco de Preços para contratações semelhantes, cujo valor da média adotado será o valor estimado R\$ 6.130,91 (seis mil cento e trinta reais e noventa e um centavos), conforme tabela abaixo:

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de vacina antigripal influenza quadrivalente |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                          |                 |                                          |                                  |                                        |                                                   |                                                 |                        |              |              |                     |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------|--------------|--------------|---------------------|
|                                                          | Justiça Militar | Valec Engenharia Construções e Ferrovias | Ministério do Trabalho e Emprego | Comissão de Valores Imobiliários - CVM | Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - ES | Conselho Regional de Corretores de Imóveis - MS | Justiça Eleitoral - MS | Vaccine Care | Imunocentro  | <b>Média</b>        |
| Valor da Proposta Global – 90 (noventa) doses de vacinas | R\$ 7.649,10    | R\$ 7.065,00                             | R\$ 15.484,50                    | R\$ 4.292,10                           | R\$ 4.500,00                                      | R\$ 7.200,00                                    | R\$ 4.211,10           | R\$ 6.750,00 | R\$ 7.380,00 | <b>R\$ 6.130,91</b> |

13.2. Detalhamento da pesquisa de preços podem ser vistos no Relatório de Pesquisa de Preços ( 0068404).

13.3.

14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

| CENTRO DE CUSTO                                                                           | CONTA CONTÁBIL                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.2.2.1.1.33.90.39.028 – SERVIÇOS HOSPITAL, CLÍNICAS, LABORATÓRIO E PLANO DE SAÚDE</b> | <b>03.04.04.001 – ATIVIDADE DE GESTÃO - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE PESSOAS: OPERAÇÃO</b> |

Brasília, 13 de maio de 2024.

Elaborado por:

**DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR**  
Integrante Administrativa

**MARLON MARTINS**  
Integrante Técnico

**LEANDRO VIEIRA FRANCISCO**  
Integrante Requisitante

Aprovado por:

**RENATO DE MELO TEIXEIRA**  
Gerente-Executivo

**JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente**, em 14/05/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Gutemberg Martins, Analista**, em 14/05/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 14/05/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 14/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 16/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063835** e o código CRC **CD6654EE**.

**Referência:** Processo nº 2800.00.00961.2024

SEI nº 0063835

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)